

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N º 42/2022.
De 13 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria dos Vereadores Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º Fica o município autorizado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às Creches e Escolas Públicas e Particulares, para fins de embarque e desembarque de alunos.

Parágrafo único. As vagas que trata o caput deste artigo, deverão ser localizadas lindeiras ao passeio público que delimitam a escola ou creche, para garantia da segurança de embarque e desembarque.

Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I - 01 (uma) vaga para escola com até 250 (duzentos e cinquenta) alunos por período;

II - 02 (duas) vagas para escolas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos por período.

Art. 3º O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no art. 2º fica restrita aos veículos de transporte escolar devidamente sinalizados e cadastrados junto ao órgão competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos, com exceção aos dias de eventos escolares que necessite utilizar a vaga por tempo prolongado.

Art. 5º As vagas de estacionamento para os veículos do transporte escolar que trata a presente Lei, somente serão exclusivas durante os dias letivos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Sancier da Silva Santarém

Vereador - PSD

01/02 1983
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM: Projeto de Lei nº 42/2022 de 13 de maio de 2022.

À Câmara Municipal de Canarana - MT

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 42/2022, que dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências.

A matéria proposta visa trazer maior segurança aos alunos que frequentam as escolas e creches do nosso município, uma vez que com a criação de vagas exclusivas para os veículos escolares lindeiras ao passeio público que delimita a escola ou creche, coibirá o risco dos jovens e crianças terem que passar de um lado para o outro das vias quando do desembarque e embarque.

Enfatizo também que, com a demarcação de local para estacionamento dos veículos do transporte escolar, ajudará na organização do trânsito e na orientação do tráfego dos demais alunos que não necessitam de tal transporte.

Canarana - MT, 13 de maio de 2022.



Sancier da Silva Santarém
Vereador - PSD